

- **Republicada devido a Resolução nº 015/2004**

### **RESOLUÇÃO Nº 012/2004**

Disciplina o cadastro de veículos por Concessionárias, Permissionárias e Autorizatórias que exploram o serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, II, “c” do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00 e de acordo com o art. 2º, I; art. 3º, V e art. 4º, III e X, todos da Lei Complementar 66/99, e considerando a reunião realizada no dia 27 de outubro de 2004,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os veículos registrados na AGER/MT deverão estar em nome da transportadora ou de seus sócios.

**Parágrafo único.** Os veículos adquiridos através de instituições financeiras ou congêneres só poderão ser registrados na AGER/MT desde que o contrato firmado esteja em nome da transportadora ou de seus sócios.

**Art. 2º** A AGER/MT autorizará às concessionárias, permissionárias e autorizatórias a utilização de veículos de terceiros, na forma de inclusão de veículos por tempo determinado, quando ocorrer acréscimo incomum e temporário de demanda, ou se os veículos cadastrados na AGER/MT não estiverem em condições de uso.

- ***Alterado através da Resolução nº 015/2004.***

**§ 1º** A AGER/MT autorizará a utilização de veículos de terceiros após a análise e aprovação dos seguintes documentos apresentados pelos interessados:

- I – requerimento para cadastro temporário de veículo de terceiros;
- II – contrato entre a empresa e o proprietário do veículo autorizando o seu uso por até 90 (noventa) dias;
- III – vistoria do veículo, conforme normas da AGER/MT;
- IV – seguro de responsabilidade civil, na forma da Resolução AGER nº 008/2004.

**§ 2º** Poderão ser utilizados veículos de propriedade de pessoa física e jurídica.

**Art. 3º** Os veículos de terceiros utilizados na exploração da Concessão, Permissão e Autorização deverão ser similares ao autorizado para as linhas ou serviço onde serão alocados.

**Art. 4º** O adesivo de vistoria para os veículos autorizados, conforme o disposto no Art. 2º desta Resolução, terá validade de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** A aquisição do adesivo será feita pela transportadora, junto a AGER/MT, mediante a apresentação do “Laudo de Vistoria Veicular”, bem com o pagamento de 01 (uma) UPF/MT.

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará à transportadora as penalidades previstas na alínea “h”, inc. I do art. 47, e na alínea “c”, inc. I do art.48, todos da Lei Complementar nº 149 de 30 de dezembro de 2003, como também a proibição de usar veículos de terceiros por um período de 06 (seis) meses a contar da data da infração.

**Art. 6º** Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para as empresas regularizarem a situação dos veículos já cadastrados na AGER/MT.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela Diretoria Executiva da AGER/MT.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inc. VIII do art. 4º da Resolução nº 003/2003, de 30 de junho de 2003, e a Resolução nº 011/2003 de 18 de novembro de 2003.

- ***Alterado através da Resolução nº 015/2004.***

Cuiabá - MT, 09 de novembro de 2004.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**  
Presidente